



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 634/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
MISSIONÁRIA DE BENEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de
Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Associação Missionária de Beneficência**, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, auxílio financeiro, a título de subvenção social, na ordem de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2007, totalizando os 12 (doze) meses a importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 1º - A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar a entidade beneficiada nas despesas de manutenção do Hospital Renato Sucupira, bem como ao atendimento de pessoas carentes, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2007.

§ 2º - O repasse que trata este artigo, terá como data base o dia 20 do mês em curso.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 3º - O valor do repasse mensal será calculado, respeitando o limite imposto no *caput* deste artigo, com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição das pessoas carentes, comprovados através da prestação de contas do mês anterior.

Art. 2º - A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará mensalmente ao Município, contas da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos atendimentos dispensados a pessoas carentes, como contrapartida ao benefício recebido.

§ 1º - Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos e do atendimento dispensado às pessoas carentes no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

§ 2º - Os procedimentos dispensados às pessoas carentes do Município, serão efetuados mediante encaminhamento do Centro de Saúde do Município, salvo atendimentos de emergência ocorridos fora do horário de funcionamento do Centro de Saúde do Município, domingos e feriados, os quais deverão ser regularizados tão logo haja expediente naquele órgão.

Art. 3º - Para cobertura da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2007, pelas dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

João César Borges Maggi
Prefeito Municipal